

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 29/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 20 de junho de 2017.

Assunto: Solicita parecer do Projeto de Lei Ordinária n.º 78/2017, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 171/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 171/2017, o qual altera a Lei Municipal n.º 4.150, de 16 de setembro de 2015, que altera a Lei Municipal n.º 4.101, de 10 de junho de 2014, que institui o Fundo Municipal de infraestrutura e investimentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 4º, inciso I, e 128, §8º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, desde que ajustado, com emendas a seguir sugeridas.

De plano, há erro de técnica legislativa, tendo em vista que o cerne do projeto em comento é de alterar a redação da Lei instituidora do FIISAAE. Não se coaduna com a melhor técnica a alteração da redação da Lei alteradora que alterou a redação da Lei originária, tudo para alterar a redação da Lei originária, visto que a redação dada pela Lei posterior é a atual redação da Lei embrionária.

Portanto, sugere-se a apresentação de emendas modificativas na ementa e nos artigos, sugerindo-se a inclusão de emenda aditiva para constar a cláusula de revogação da Lei 4.150/2015, nos seguintes termos:

Altera a Lei Municipal n.º 4.101, de 10 de junho de 2015, que institui o Fundo Municipal de Infraestrutura e Investimentos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.101, de 10 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

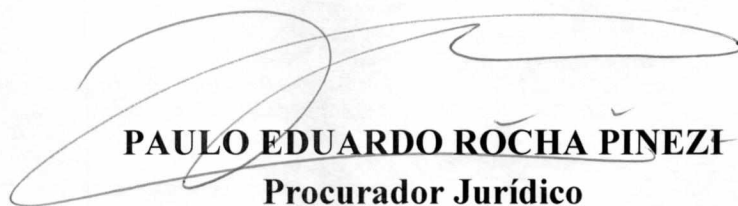
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei n.º 4.150, de 16 de setembro de 2015.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



PAULO EDUARDO RÓCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

